
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO M.T.E DA CONVENÇÃO:	PB000557/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	18/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR068107/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13090.201662/2025-41
DATA DO PROTOCOLO NO M.T.E DA CONVENÇÃO:	18/11/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr. OVIDIO FERREIRA MARIBONDO e por seu Presidente, Sr. OZAES MANGUEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ESTUCADORES, BOMBEIROS, HIDRÁULICOS E OUTROS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (PONTES, PORTOS, CANAIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA; TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS, DE ESCOVA E PINCEIS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA TRABALHADA.

As duas representações sindicais ajustam a seguinte compensação de jornada mediante permuta de folgas compensatórias em troca do labor aos sábados:

- A categoria econômica (empregadores) poderá conceder folga compensatória, nos dias 22/06/2026 e 23/06/2026 desde que haja o labor compensatório em 02 (dois) sábados alternados e acordado com os trabalhadores, ou ainda, a compensação poderá ser feita em horas adicionais durante a semana.

Parágrafo Primeiro – Considerando que haverá o feriado entre eles, é facultado que o labor compensatório se dê nos sábados dias 20 e 27 de junho, mesmo sendo consecutivos

Parágrafo Segundo – A empresa que optar pela compensação na forma como descrita no “caput”, deverá enviar ao sindicato, até a véspera da compensação, lista contendo assinatura dos empregados que concordaram com a referida compensação, bem como especificação dos sábados, nos quais haverá o labor compensatório, caso a compensação seja em horas adicionais ao longo da semana, igualmente a empresa deverá informar quais os dias em que haverá as horas adicionais.

Parágrafo Terceiro - Efetivada a compensação acima ajustada, não haverá pagamento de qualquer adicional por parte das empresas alusivo ao labor em qualquer dos sábados. Ao passo em que não prestado o serviço pelo empregado, nos sábados indicados pelo empregador, será considerada falta injustificada ao labor com todos os consectários legais.

Parágrafo Quarto – A jornada de trabalho do sábado em que houver labor compensatório será das 07h00 às 16h00.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS

Data: 03/06/2026 13:32:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE
JOAO PESSOA E REGIAO



Documento assinado digitalmente

OVIDIO FERREIRA MARIBONDO

Data: 02/06/2026 15:46:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OVIDIO FERREIRA MARIBONDO

Vice-Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA

OZAES MANGUEIRA FILHO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA
